

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

**DECRETO EXECUTIVO Nº 2406/2020**

*Estabelece medidas sanitárias segmentadas para as atividades de restaurante e comércio, no território do Município de Itaara, enquanto perdurar a classificação da Região de Santa Maria com bandeira final vermelha, conforme Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual no 55.240, de 10 de maio de 2020.*

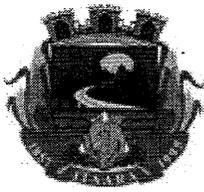
**CLÉO VIEIRA DO CARMO, PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V, VI e XIX do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria no 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual no 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual no 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo no 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembléia Legislativa do Estado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

**CONSIDERANDO** que o Município de Itaara, está situado em região classificada com bandeira final vermelha, pela sistemática do Distanciamento Social Controlado, desde a edição do Decreto Estadual nº 55.483, de 14 de setembro de 2020, conforme consta do seu Anexo II;

**CONSIDERANDO** que o protocolo de medidas sanitárias segmentadas para a bandeira final vermelha autoriza que os Municípios situados em regiões assim classificadas disciplinem, para fins de funcionamento de restaurantes que servem *a la carte*, prato feito e *buffet* sem autosserviço, bem como do comércio não essencial, com atendimento ao público, os dias e horários de funcionamento dessas atividades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequações nas medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

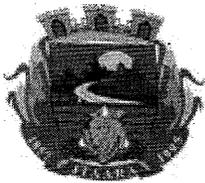
**CONSIDERANDO** a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade no 6.341-DF;

**CONSIDERANDO** a competência legislativa municipal para disciplinar o horário de funcionamento do comércio, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal pela Súmula Vinculante nº 38;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social é considerada uma das principais estratégias de proteção e prevenção para a transmissão humana de COVID-19;

**DECRETA**

Art. 1º Ficam autorizadas a funcionarem, com atendimento presencial ao público, as seguintes atividades econômicas, nas condições a seguir descritas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

I - restaurantes, **não** localizados em beira de estrada ou rodovias, que servem *ala carte*, prato feito ou *buffet* sem autosserviço (CNAE 56): funcionamento de quarta-feira a domingo, das 09 (nove) horas às 16 (dezesesseis) horas, com atendimento ao público restrito a 25% da lotação do salão, teto de operação em 50% dos seus trabalhadores, além de tele-entrega, pague-e-leve e *drive thru*;

II - comércio varejista não essencial de rua (CNAE 45): funcionamento de quarta-feira a sábado, das 10 (dez) horas às 17 (dezesete) horas, com atendimento ao público de forma presencial, restrito a 01 (uma) pessoa simultaneamente no recinto para cada 06 (seis) m<sup>2</sup>, e teto de operação em 25% dos seus trabalhadores;

III - comércio atacadista não essencial (CNAE 46): funcionamento de quarta-feira a sábado, das 10 (dez) horas às 17 (dezesete) horas, com atendimento ao público de forma presencial, restrito a 01 (uma) pessoa simultaneamente no recinto para cada 06 (seis) m<sup>2</sup>, e teto de operação em 25% dos seus trabalhadores;

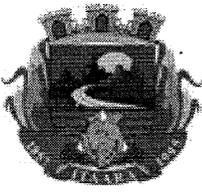
IV - comércio varejista de itens não essenciais, de rua e centros comerciais (CNAE 47): funcionamento de quarta-feira a sábado, das 10 (dez) horas às 17 (dezesete) horas, com atendimento ao público de forma presencial, restrito a 01 (uma) pessoa simultaneamente no recinto para cada 06 (seis) m<sup>2</sup>, e teto de operação em 25% dos seus trabalhadores.

§1º. São de cumprimento obrigatório, pelos estabelecimentos que exercem as atividades previstas neste Decreto, bem como pelo público atendido de forma presencial, as medidas sanitárias permanentes e segmentadas de prevenção à epidemia de COVID-19, de que tratam os arts. 13 a 22 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

§2º. As atividades mencionadas nos incisos II, III e IV, deste artigo, poderão, mediante comunicação expressa ao Setor de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde, abrir de quinta-feira a domingo, das 10 (dez) horas às 17 (dezesete) horas.

Art. 2º Os restaurantes que servem *ala carte*, prato feito ou *buffet* sem autosserviço (CNAE 56) ficam obrigados ao cumprimento do disposto na Portaria nº 319/2020 da Secretaria Estadual de Saúde, além das obrigações estabelecidas no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais de veículos (CNAE 45), atacadista de itens não essenciais (CNAE 46) e varejista de itens não essenciais de rua, em centros comerciais ou shoppings (CNAE 47) ficam obrigados ao cumprimento do disposto nas Portarias nºs 303, 376 e 406, de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, além das obrigações estabelecidas no art. 1º deste Decreto.

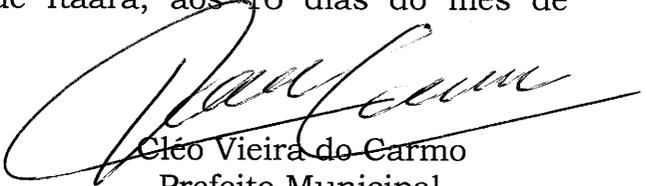


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2020.

  
Cleo Vieira do Carmo  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EM 16/09/2020.

  
Maria Helena Mallmann  
Secretária de Planejamento e Gestão